



ESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº078, DE

de 24 de setembro de 1.993

Altera a Lei Orgânica do Município de Pindoretama (Sessão 7) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Administração Direta, compreende:

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO:

1. Gabinete do Prefeito

1.1 - Assessoria Especial

1.2 - Assessoria Técnica

1.3 - Chefia de Gabinete

1.4 - Oficial de Gabinete

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

1. Secretaria de Administração e Finanças

1.1 - Departamento Administrativo

1.1.1 - Unidade de Recursos Humanos

1.1.2 - Unidade de Serviços Gerais, Al

morarifado e Patrimônio.

1.2 - Departamento Financeiro

1.2.1 - Unidade de Execução Financeira

1.2.2 - Unidade de Contabilidade

1.2.3 - Unidade de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PINDORETAMA - CEARÁ

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.
 - 1.1 - Departamento de Ensino Público e Apoio Pedagógico.
 - 1.1.1 - Unidade Escolar
 - 1.1.2 - Unidade de Supervisão e Planejamento Escolar.
 - 1.1.3 - Unidade de Informações de de Informações Educacionais
 - 1.1.4 - Unidade de Merenda Escolar
 - 1.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Desporto.
 - 1.2.1 - Unidade de Apoio à Cultura
 - 1.2.2 - Unidade de Apoio ao Desporto
 - 1.2.3 - Unidade de Apoio ao Turismo e Lazer
2. Secretaria da Saúde
 - 2.1 - Departamento de Ações Preventivas
 - 2.1.1 - Unidade de Zoonoses
 - 2.1.2 - Unidade de Vigilância Sanitária
 - 2.1.3 - Unidade de Imunização
 - 2.2 - Departamento de Saúde Pública
 - 2.2.1 - Unidade de Epidemiologia
 - 2.2.2 - Unidade de Produção de Serviços de Saúde Médica
 - 2.2.3 - Unidade de Produção de Serviços de Saúde Odontológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PINDORETAMA - CEARÁ

3. Secretaria do Trabalho e Ação Social
- 3.1 - Departamento de Apoio ao Movimento de Promoção Social
- 3.1.1 - Unidade de Assistência Social
 - 3.1.2 - Unidade de Promoção Social
 - 3.1.3 - Junta do Serviço Militar
- 3.2 - Departamento de Apoio às Atividades Produtivas
- 3.2.1 - Unidade de Capacitação e Orientação para o Trabalho
 - 3.2.2 - Unidade de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário
4. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 4.1 - Departamento de Urbanismo
- 4.1.1 - Unidade de Fiscalização de Obras
 - 4.1.2 - Unidade de Manutenção de Equipamentos Urbanos
 - 4.1.3 - Unidade de Trânsito
- 4.2 - Departamento de Obras Públicas e Saneamento Básico
- 4.2.1 - Unidade de Construção Civil e Saneamento Básico
 - 4.2.2 - Unidade de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Art. 3º - O Poder Executivo, submeterá, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal, proposta de Lei contendo as competências de todos os setores que compõem o Assessoramento Direto, a Execução Instrumental e a Execução Programática, discriminados no artigo anterior.

Art. 4º - Fica também determinado que a proposta mencionada no Art. 3º desta Lei, deva conter quadro de Pessoal definido para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PINDORETAMA - CEARÁ

a Prefeitura Municipal, bem como proposta salarial correspondente a cada Função ou Cargo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aos 24 dias do mês de setembro de 1.993

Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal